



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Decreto nº 16 de 05 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JECEABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o que copia do presente documento
feito na data indicada abaixo, através
do Quadro de Avisos no saguão da
Câmara Municipal.

Em 05/07/2023
Walmir Mendonça
Secretário Municipal de Administração

"Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores do MUNICÍPIO DE JECEABA nas hipóteses que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município regulamenta o rito a ser observado:

- I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Nas dispensas de valor previstas no art. 75, *caput*, inciso II;
- III - Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente ao Município de Jeceaba.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II

DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 2º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 - MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

I – Para compras e contratações de até R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- a) Pedido de compra;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) Declaração firmada por agente público responsável pela solicitação de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor/prestador;
- c) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e igual ou inferior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos quarenta um reais e sessenta e seis centavos):

- a) Pedido de compras;
- b) Justificativa do pedido de compra ou contratação;
- c) Pesquisa de preços na forma prevista pela Seção VII do Capítulo II do Decreto Municipal 002/2022;
- d) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- e) Empenho e ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A atualização dos valores decorrentes desse decreto, contidas no artigo 182 da lei 14.133/21 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas no inciso II deste artigo.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

CAPÍTULO III

DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETAS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MUNICÍPIO DE JECEABA

Art. 4º O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

2



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

I - Pedido de compras;

II- Justificativa detalhada do pedido de compra de peças e serviços a serem executados no veículo, contendo assinatura do responsável;

III - Pesquisa de preços na forma prevista pela Seção VII do Capítulo II do Decreto Municipal 002/2022 e artigo 23 da Lei Federal 14.133/21;

IV - Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);

V - Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 5º O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), incluindo peças e serviços para uma determinada situação.

§1º O valor indicado no *caput* deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 conforme interpretação do §7º do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹.

§2º A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Jeceaba.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

¹ TCEMG, consulta nº 1119728, relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, 21/09/2022:
*Processo: 1119728.Natureza: CONSULTA. Consultante: Silas Vieira. Procedência: Prefeitura Municipal de Carangola.
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO. TRIBUNAL PLENO – 21/9/2022
CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO. 1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º. 2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)